

MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 43.164.899/0001-90

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 10 de janeiro de 2024, às 10h00, na sede da FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição administradora ("Administradora") do Fundo.
- 2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM 356.
- **3. PRESENÇA:** compareceu o cotista titular de 100% (cem por cento) das Cotas de emissão do Fundo em circulação ("Cotista").
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Juliana Gurzoni; Secretária: Kelly Santos.
- **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a alteração da remuneração da Gestora e, consequente, alteração da taxa de administração do Fundo refletida no Capítulo 7 do Regulamento, disposto no Anexo I à presente ata; (ii) a contratação da **INJECTIVA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.613, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.261.082/0001-91, para atuar como Agente de Cobrança do Fundo; (iii) a correção da denominação do atual Agente de Cobrança do Fundo no Anexo I do Regulamento, uma vez que constava erroneamente a Méliuz, quando deveria constar a ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.; (iv) aprovação do Regulamento para refletir as deliberações constantes nos itens acima; e (v) autorização para a administradora tomar todas as providencias necessárias para as deliberações ora tomadas, inclusive firmar os contratos de cobrança e de gestão em nome do Fundo.



















DELIBERAÇÕES: O Cotista deliberou a aprovação, sem quaisquer restrição ou ressalva, de todas as matérias constantes na ordem do dia, sendo que, a remuneração da gestora será composta das seguintes parcelas, conforme Contrato de Gestão:

(i)percentual indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o montante mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

De	Até	%
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,70%
R\$ 100.000.000,01	R\$ 200.000.000,00	0,60%
R\$ 200.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,50%
Acima de R\$ 500.000.000,01		0,40%

(ii) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre os valores recebidos pelo Fundo referente à liquidação dos Direitos Creditórios; e

(iii) Parcela única equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a ser paga até o dia 19 de janeiro de 2024.

O Cotista, neste ato: (i) declara que teve acesso à versão do Regulamento vigente e à versão do Regulamento alterada conforme as deliberações acima e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (ii) aprova a consolidação do Regulamento para refletir as deliberações ora aprovadas; (iii) autoriza a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento decorrentes das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da presente assembleia seja lavrada de forma sumária e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, após lavrada esta ata, de forma sumária, foi aprovada pelos presentes, conforme a lista de presença de cotistas arquivada em livro próprio e nos termos relatados acima.



















São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

Juliana Gurzoni	Kelly Santos
Presidente	Secretária

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do Fundo



















Parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, realizada em 10 de janeiro de 2024.

MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 43.164.899/0001-90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I

REGULAMENTO DO MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ N° 43.164.899/0001-90

















REGULAMENTO DO MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ N° 43.164.899/0001-90

10 DE JANEIRO DE 2024

ÍNDICE

1.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	4
2.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	4
3.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	7
4.	FATORES DE RISCO	8
5.	ADMINISTRADORA	20
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	21
7.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	23
8.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	25
9.	GESTORA, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA	26
10.	COTAS	32
11.	SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	36
12.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	38
13.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	41
14.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	42
15.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	42
16.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	44
17.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	46
18.	ASSEMBLEIA GERAL	48
19.	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	53
20.	DISPOSIÇÕES FINAIS	55
ANEX	O I - DEFINIÇÕES	56
ANEX	O II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA	DE
CRÉDI	то	71
PARA	A CONCESSÃO DO CARTÃO MÉLIUZ A UM POTENCIAL CLIENTE, A MÉLIUZ	
CONS	IDERA, DENTRO DA SUA POLÍTICA INTERNA DE APROVAÇÃO, DENTRE OUT	RAS

INFORMAÇÕES, AS SEGUINTES: SCORE SERASA, A RENDA MENSAL DECLARADA	
PELO CLIENTE, TEMPO DE RELACIONAMENTO DO CLIENTE COM A MÉLIUZ,	
REGULARIDADE DO CPF DO CLIENTE E OUTRAS CONSULTAS PÚBLICAS.	71
O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO DE IMEDIATO DEVERÁ SER MAIS CONVERSAD	OR
(MENOR) E PODERÁ SER AUMENTADO CONFORME O TEMPO DE RELACIONAMEN	OTV
DO CLIENTE COM A MÉLIUZ E O SEU HISTÓRICO DE PAGAMENTOS.	71
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDO	S 72
ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	73
ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	75
ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEI	M
77	

REGULAMENTO

DO

MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **Méliuz FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

1. Forma de Constituição e Prazo de Duração

- 1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries e/ou classes de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo.
- 1.2 O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral ou nas situações previstas neste Regulamento.
- 1.3 O Fundo é classificado como Fundo Tipo II um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Financeiro", com foco de atuação "Multicarteira Financeiro" nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

2. Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros listados na cláusula 2.9 abaixo, observados todos

os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

- 2.1.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 2.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Contrato de Aquisição e Endosso.
- 2.3 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
- 2.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão contar com os Documentos Comprobatórios.
- 2.5 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.
- 2.6 O processo de originação dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.
- 2.7 Após a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada diretamente para a Conta de Arrecadação, conforme os serviços prestados pelo Agente de Recebimento, o qual deverá atuar na emissão dos boletos escriturais representativos das Faturas, para o pagamento, pelos Devedores, na Conta de Arrecadação.
- A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III do Regulamento.

- 2.9 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:
 - a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea a) acima;
 - c) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas a) e/ou b) acima; e
 - d) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.
- 2.10 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.
- 2.11 A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos somente para proteção ou mitigação de risco.
- 2.12 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora e partes a elas relacionadas.
- 2.13 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.
 - 2.13.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o

atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

- O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 4 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 2.15 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

3. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

- 3.1 A aquisição pelo Fundo de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e previstos nas Cláusulas 3.2. e 3.3.
- 3.2 Os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:
 - (a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;
 - (b) os Direitos Creditórios deverão ter a data de vencimento limitada ao Dia Útil imediatamente anterior à data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
 - os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento equivalente a24 (vinte e quatro) meses; e
 - (d) O somatório dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não pode ter valor nominal superior a 1% (um por cento) da carteira de Direitos Creditórios;

- 3.2.1 O Critério de Elegibilidade previsto no item 3.2 (c) acima, deverá ser verificado somente a partir de 60 (sessenta) dias contados após a data da primeira integralização de Cotas no Fundo.
- 3.3 Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:
 - (a) Serem representadas por CCBs;
 - (b) Serem originados de operações de crédito realizadas pelas Instituições Financeiras Parceiras;
 - (c) Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 3.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Cessão será realizada pela Gestora.
- 3.5 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

4. Fatores de Risco

4.1 A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

4.1.1 Risco de Mercado:

(a) <u>Efeitos da política econômica do Governo Federal</u>. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(b) <u>Flutuação dos Ativos Financeiros</u>. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o

patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.1.2 Risco de Crédito:

- (a) <u>Dos Devedores</u>. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (b) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança, o Custodiante ou terceiro a ser por ele contratado, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança

extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(c) Dos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4.1.3 Risco de Liquidez:

(a) <u>Dos Ativos Financeiros</u>. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira

são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

- (b) <u>Dos Direitos Creditórios</u>. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (c) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (d) <u>Liquidação antecipada do Fundo</u>. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de

liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

- (e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.
- (f) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4.1.4 Risco Operacional:

- (a) <u>Falhas de Procedimentos</u>. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (b) <u>Documentos Comprobatórios</u>. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar

a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (c) <u>Documentos Comprobatórios Documentos Eletrônicos.</u> Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Além disso, o Contrato Cartões Méliuz é disponibilizado de forma eletrônica aos Devedores, tanto através do aplicativo do Méliuz quanto através da página na internet do Méliuz. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.
- (d) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (e) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão pagos diretamente na Conta de Arrecadação. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra

instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

4.1.5 Outros Riscos:

- (a) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no Capítulo 3 deste Regulamento, serão verificados pela Administradora uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Aquisição e Endosso. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedentes ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. A Administradora, Gestora, o Custodiante e os Cedentes não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.
- (b) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma, as quais são emitidas por Devedores ao Cedente e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo que satisfaçam,

cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, a não originação de Direitos Creditórios poderá resultar na incapacidade do Fundo de alocar seus recursos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas.

- (c) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 2 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 2 acima.
- (d) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas, direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (e) <u>Risco decorrente da precificação dos ativos</u>. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios,

tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (f) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (h) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, que não prevê

expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

- (i) Risco de discussão judicial acerca da eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros provenientes de transações de cartões de crédito e débito capturadas, processadas e liquidadas pela Méliuz e/ou por outras instituições de pagamento, no âmbito dos arranjos de pagamento que a Méliuz participe ou interopere, sendo que a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios será constituída por meio do registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, visto que os normativos aplicáveis ao caso, dentre eles, Lei 13.476/17, Resolução do CMN 4593/17, Circular BCB 3912/18, Resolução 4734 e Circular BCB 3952, e outras aplicáveis, regulam o procedimento de oneração dos ativos financeiros compostos por recebíveis de arranjo de pagamento junto a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil. Outrossim, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de modo que o prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos direitos creditórios deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, poderá ser necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acarretando assim no dispêndio de despesas pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.
- (j) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos

Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

- (k) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização, tais como nas hipóteses de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.
- (l) Risco da Cláusula Mandato. Os Direitos Creditórios originalmente concedidos pelas Instituições Financeiras Parceiras para (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Méliuz (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Méliuz em dia; (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Méliuz; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Méliuz e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratada por qualquer Instituição Financeira Parceira, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Méliuz, são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela Méliuz, de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos do Cartão Méliuz. A obtenção de financiamentos, inclusive através da emissão de CCBs, pela Méliuz, nos termos do substabelecimento, em nome dos titulares de Cartões Méliuz por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Direitos Creditórios, podendo causar prejuízos ao Fundo.

- (m) Risco de Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, a Méliuz e a Acesso não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores nos termos do Contrato de Aquisição e Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Acesso ou à Méliuz, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.
- (n) Atuação da Méliuz e da Acesso como Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Recebimento, respectivamente. A Méiuz e a Acesso, empresas pertencentes ao mesmo grupo, foram contratadas pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária e como Agente de Recebimento, respectivamente. Considerando que a Acesso é a emissora dos Cartões Méliuz, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

5. Administradora

O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviços de administração fiduciária, previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de março de 2021.

5.2 A Administradora deverá administrar o Fundo praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da Lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência, informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

- A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.
- 6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:
 - (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução
 CVM nº 356/01;
 - (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
 - (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
 - (d) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;
 - (e) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

- (f) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco, quando aplicável:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
 - a celebração de aditamentos aos Contratos de Aquisição e Endosso, ao Contrato de Gestão e ao Contrato de Cobrança;
- (g) informar imediatamente aos Cotistas:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante: e
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação.
- (h) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- (j) Constituir e manter a Reserva de Amortização diariamente;
- (k) Constituir e manter a Reserva para Despesas diariamente; e
- (l) Constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção:

 (1) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com

poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
- As vedações dispostas na cláusula 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
- 6.5 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:
 - (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
 - (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. Remuneração da Administradora

7.1 Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração de Cotas e custódia, o Fundo pagará uma remuneração devida à Administradora, equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) pelo período de 1 de dezembro de

2023 até 31 de maio de 2024 e de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a partir de 1 de junho de 2024:

De	Até	%
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,35% a.a
R\$ 100.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,30% a.a
Acima de R\$ 500.000.000,01		0,25% a.a

7.2 Pelos serviços de gestão da carteira dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, o Fundo pagará uma remuneração devida à Gestora equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

De	Até	%
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,70% a.a
R\$ 100.000.000,01	R\$ 200.000.000,00	0,60% a.a
R\$ 200.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,50% a.a
Acima de R\$ 500.000.000,01		0,40% a.a

- 7.2.1 Além dos valores mencionados no item 7.2 acima, será devida pelo Fundo à Gestora, a remuneração, a qual compõe a Taxa de Administração, equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre os valores recebidos pelo Fundo referente à liquidação dos Direitos Creditórios.
- 7.3 A taxa de administração corresponderá à soma dos valores descritos nos itens 7.1 e 7.2 acima ("<u>Taxa de Administração</u>"). A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.
- 7.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
- 7.5 Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo 7 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira

integralização de Cotas, pelo de acordo com a variação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devido pelo Fundo no respectivo mês.
- 7.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. Substituição e Renúncia da Administradora

- 8.1 Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico ou através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo 18 abaixo.
- 8.2 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.
 - 8.2.1 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do

Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

- 8.3 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.
- 8.4 A perda da condição de Administradora do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

9. Gestora, Distribuidor, Custodiante e Agente de Cobrança

- 9.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:
 - (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;
 - (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
 - (c) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas;
 - (d) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
- 9.2 Como Gestora da Carteira do Fundo foi contratada a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 9° andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.

- 9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:
 - (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
 - (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
 - (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
 - (d) gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
 - (f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
 - (g) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a Razão de Subordinação Júnior e a Relação Mínima de

Subordinação, quando da emissão de Cota Sênior e/ou de Cota Subordinada Mezanino;

- (h) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior (1) à data em que tais alocações devam ser realizadas; e (2) a cada Data de Pagamento;
- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios, para realizar aquisições em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e aquisição dos Direitos Creditórios, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observados os termos deste Regulamento;
- 9.2.2 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora.
- 9.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.
- 9.3 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pela Administradora e remunerados pela Taxa de Administração.
 - 9.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (c) durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;
- fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo;
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo ou conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
- (g) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo; e
- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores.
- 9.3.2 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou

terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo VI a este Regulamento.

- 9.3.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 9.3.4 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, referida na cláusula 9.3.2 acima. O terceiro contratado, nos termos desta cláusula, não poderá ser o Cedente, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.
- 9.3.5 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor, podendo contratar, por sua conta e ordem e sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda do lastro dos Direitos Creditórios.
- 9.3.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.
 - 9.3.6.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

- 9.3.6.2 Expirado o prazo referido na cláusula 9.3.6.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.
- A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento. A remuneração do Agente de Cobrança será paga pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.
 - 9.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.
 - 9.4.2 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.
 - 9.4.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
 - 9.4.4 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, se houver.
- 9.5 Como Auditor Independente do Fundo é contratada empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.
- 9.6 A cada emissão e oferta pública de nova série ou classe de Cotas, poderão ser contratadas pela Administradora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Gestora, para que auxiliem na

colocação das Cotas do Fundo. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas do Fundo serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas.

10. Cotas

10.1 Características Gerais

- 10.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.
- 10.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracterizase pela abertura de conta de depósitos em seu nome.
- 10.1.3 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, com as características descritas nas cláusulas a seguir.
- 10.1.4 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.
- 10.1.5 As Cotas Seniores, quando emitidas, e, se necessário, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por agência de classificação de risco, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.1.5.1 abaixo.
 - 10.1.5.1 Enquanto a colocação das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior se enquadrarem nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM n° 356/01 as referidas Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

10.1.5.2 Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior de modo diferente ao definido na cláusula 10.1.5.1 acima, tornar-se-á necessária a contratação de Agência Classificadora de Risco para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas do Fundo que sofreram modificação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, bem como o prévio registro da negociação de Cotas, se aplicável, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

10.2 Cotas Seniores

- 10.2.1 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- (a) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;
- (c) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento, sendo certo que a remuneração da Cota Sênior não poderá ser superior à da Cota Subordinada Mezanino;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 11 deste Regulamento;
- (e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não iqualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

- (g) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores.
- 10.2.2 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima de Subordinação deverá ser mantida.

10.3 Cotas Subordinadas Mezanino

- 10.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;
- a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Regulamento; e
- (e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

10.4 Cotas Subordinadas Júnior

- 10.4.1 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para
 (i) enquadramento da Relação Mínima de Subordinação; e (ii) enquadramento
 da Razão de Subordinação Júnior, sendo que não há montante máximo de
 emissão de Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias mencionadas na cláusula 18.5.3 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.
 - 10.4.2 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pela Méliuz, por qualquer entidade, sediada no Brasil ou no exterior, que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou qualquer veículo de investimento da Méliuz.
 - 10.4.3 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências através de negociações secundárias privadas, para pessoas que não se enquadrem na cláusula 10.4.2 acima, desde que (i) tal transferência privada seja previamente aprovada pela Administradora e pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino, (ii) seja

celebrado termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário; e (iii) caso deixe de se enquadrar nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM n° 356/01, seja contratada Agência Classificadora de Risco para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas Subordinadas Júnior.

11. Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

- As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.
- 11.2 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, as seguintes condições devem estar atendidas:
 - (a) a Relação Mínima de Subordinação não pode estar desenquadrada; e
 - (b) a Razão de Subordinação Júnior não pode estar desenquadrada.
 - 11.2.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo necessárias para subscrição e integralização conforme definido na cláusula 11.2 acima.
- Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.
- 11.4 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, o valor das Cotas será o de fechamento da respectiva Data de Cálculo.

- 11.4.1 Para fins do disposto na cláusula 11.4 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.
- 11.4.2 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 11.4.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
 - 11.5.1 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.
 - 11.5.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 11.6 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
 - (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

- 11.7 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou
 - (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino.
- Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
 - 11.9 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

12. Amortização e Resgate das Cotas

- Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária serão realizados na forma *pro rata*, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 12.
- Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração Sênior e a Amortização Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Regulamento.
 - 12.2.1 Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido,

sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

- Respeitadas as regras e a forma de amortização definidas no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, enquanto houver Cotas Seniores em circulação e não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, a Amortização Mezanino ocorrerá de forma *pro rata* quando da amortização das Cotas Seniores de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Regulamento e observado sempre o enquadramento da Relação Mínima de Subordinação.
 - 12.3.1 O montante máximo de Cotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado segundo cláusula 12.3 acima será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Mezanino, a Relação Mínima de Subordinação não fique desenquadrada.
 - 12.3.2 Em todos os demais casos, e desde que, (i) não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 13, seja respeitada; e (iii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada a Relação Mínima de Subordinação não fique desenquadrada. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Mezanino, em qualquer momento, por solicitação da Gestora à Administradora.
- As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior prevista a seguir.
 - 12.4.1 Desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no

Capítulo 13, seja respeitada; e (iii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, a Razão de Subordinação Júnior não fique desenquadrada. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Júnior por solicitação da Gestora à Administradora.

- 12.4.2 O montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, a Razão de Subordinação Júnior não fique desenquadrada e desde que seja preservado o enquadramento da Relação Mínima de Subordinação.
- 12.4.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária Júnior em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 12.5 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.
- Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
 - 12.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.
- As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.
 - 12.7.1 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

12.8 O previsto neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13. Ordem de Alocação dos Recursos

- Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
 - (c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
 - (d) se aplicável, pagamento da Amortização Mezanino ou da Amortização Extraordinária Mezanino;
 - (e) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior;
 - (f) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (g) aquisição de Ativos Financeiros.
- 13.2 No caso de liquidação do Fundo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo,

a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- (d) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Amortização
 Mezanino;
- (e) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

14. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

- Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível em www.finvestdtvm.com.br.
 - 14.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11 e com o Manual de Provisão de Devedores Duvidosos da Administradora, disponível em www.finvestdtvm.com.br.

15. Eventos de Avaliação

15.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (b) desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação ou da Razão de Subordinação Júnior, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;
- (c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (d) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas
 Seniores em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência
 Classificadora de Risco, se aplicável;
- (e) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização Sênior e/ou da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em quaisquer Datas de Pagamento;
- (f) a verificação de não constituição ou não recomposição da Reserva para Despesas ou da Reserva de Amortização pelo prazo de 2 (dois) Dias Úteis consecutivos;
- (g) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e aquisição de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo por 2 (dois) meses consecutivos; e
- (h) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.
- 15.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e
- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação listados nos subitens (b),
 (e), (f) e (g) do item 15.1 acima.
 - 15.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no item (a) da cláusula 15.2 acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo 16 abaixo.

16. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

- 16.1 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:
 - (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
 - (b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
 - (c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);
 - (d) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
 - (e) na hipótese de renúncia da Administradora ou do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição.

- 16.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:
 - (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e
 - (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.
 - 16.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no item (a) da cláusula 16.2 acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, até o encerramento da Assembleia Geral.
 - 16.2.2 Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, no prazo previsto na cláusula anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.
- 16.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 13 acima.
 - 16.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.
 - 16.3.2 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto na cláusula 16.3.1 acima.

- 16.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:
 - (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
 - (b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou
 - (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

17. Despesas e Encargos do Fundo

- 17.1 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:
 - (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
 - despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos
 Cotistas;
 - (d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;

- taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da distribuição das Cotas;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (k) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, quando aplicável;
 e
- (l) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01.
 - 17.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.
 - 17.1.2 Considerando que todos os encargos previstos no caput desta Cláusula serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

18. Assembleia Geral

- 18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:
 - (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora e/ou do Custodiante;
 - (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - (d) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe;
 - deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
 - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
 - (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
 - (i) aprovar a realização de um Evento de Pagamento Qualificado.
- 18.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências

de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

- 18.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas; ou (ii) mensagem eletrônica ("e-mail") endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.
 - 18.3.1 Para efeito do disposto na cláusula 18.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.
 - 18.3.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.
 - 18.3.3 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
 - 18.3.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
 - 18.3.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

- A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
 - 18.4.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), até a data de realização da Assembleia Geral.
- 18.5 Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia conforme cláusula 18.3.3 acima, e sem prejuízo do disposto abaixo.
 - 18.5.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(c) e 18.1(e) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
 - 18.5.2 As deliberações relativas à matéria prevista no item **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.** acima serão tomadas, no mínimo, (a) por 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação.
 - 18.5.3 Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(e) e 18.1(g) acima, exclusivamente no que diz respeito à liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.
- 18.6 Sempre que houver Cota Subordinada Mezanino em circulação, cumulativamente à aprovação nos termos da cláusula 18.5 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de (a) mais da metade das Cotas Mezanino em circulação as deliberações relativas à:

- (a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (b) alteração do Capítulo 2 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) alteração do Capítulo 3 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;
- (d) alteração da Relação Mínima de Subordinação;
- (e) alteração da Razão de Subordinação Júnior;
- (f) substituição da Administradora, Gestora ou do Custodiante;
- (g) emissão de novas Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (h) alteração do Capítulo 11 do presente Regulamento;
- (i) alteração do Capítulo 12 do presente Regulamento;
- (j) alteração do Capítulo 13 do presente Regulamento;
- (k) alteração do Capítulo 14 do presente Regulamento;
- alteração dos Capítulos 15 e 16 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada ou os procedimentos a eles relacionados;
- (m) alteração do Capítulo 17 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo;

- (n) alteração deste Capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação; e
- (o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- 18.7 Cumulativamente à aprovação nos termos das cláusulas 18.5 e 18.6 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação as deliberações relativas à:
 - (a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
 - (b) alteração do Capítulo 2 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
 - (c) alteração do Capítulo 3 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;
 - (d) alteração da Relação Mínima de Subordinação;
 - (e) alteração da Razão de Subordinação Júnior;
 - (f) substituição da Administradora, Gestora ou do Custodiante;
 - (g) emissão de novas Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em condições diversas das previstas neste Regulamento;
 - (h) alteração do Capítulo 17 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo;
 - (i) alteração deste Capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação.

- As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.
- 18.9 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 18.10 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
 - 18.10.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoas física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
 - (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas: e
 - (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
 - 18.11 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

19. Publicidade e Remessa de Documentos

19.1 A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da

Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

- 19.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.
- 19.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação e divulgação no website da Administradora para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo ou eletronicamente, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.
- 19.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV da Instrução nº 356/01 CVM.
- A Administradora deve divulgar anualmente, no website da administradora, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.
- 19.6 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar a forma de envio

para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

20. Disposições Finais

20.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

20.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

20.3 O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local da sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

20.4 O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em dezembro de cada ano.

A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: https://www.prismacapital.com/wp-content/uploads/2021/08/politica-de-exercício-de-direito-de-voto-versao-site_v2.pdf

20.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - Definições

Este anexo é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 10 de janeiro de 2024.

<u>Administradora</u>	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,
	instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza
	Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no
	CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar
	serviços de administração fiduciária, previstos na
	Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021,
	conforme Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de
	março de 202
Agência Classificadora de Risco	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a
	prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido
	contratada pelo Fundo
Agente de Cobrança	Será (I) a ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.,
	sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 1.368, bairro
	Pinheiros, CEP 05402-100 inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	13.140.088/0001-99; e (ii) a INJECTIVA LTDA., sociedade
	empresária limitada com sede na cidade de São Paulo,
	estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº

2.613, 11° andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000,

inscrita no CNPJ sob o nº 47.261.082/0001-91; ambas

contratadas para a prestação de serviços de agente de cobrança com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo Agente de Recebimento É a ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 1.368, bairro Pinheiros, **CEP** 05402-100 no inscrita CNPJ sob 13.140.088/0001-99 Arquivo Processadora O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Agente de Recebimento ao Custodiante, contendo a informação gerada pela processadora dos Cartões Méliuz contendo o detalhamento **Faturas** Direitos das relativas aos Creditórios, nos termos no Contrato de Recebimento. Assembleia Geral É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento Amortização Sênior Amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 12 do Regulamento Amortização Mezanino Amortização das Cotas Mezanino, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Capítulo 12

	do Regulamento
	do Regulamento
Amortização Extraordinária	Em conjunto ou isoladamente, a Amortização
	Extraordinária Mezanino e/ou a Amortização
	Extraordinária Júnior
Amortização Extraordinária Júnior	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas
	Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos
	termos previstos no Regulamento, em especial no
	Capítulo 12
Amortização Extraordinária	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas
<u>Mezanino</u>	Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos
	termos previstos no Regulamento, em especial no
	Capítulo 12
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados
	Financeiro e de Capitais
Ativos Financeiros	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros,
	distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a carteira
	do FUNDO, conforme previsto no Capítulo 2 deste
	Regulamento
A Province	
Auditor Independente	É o prestador de serviços de auditoria independente
	conforme definido no Regulamento, ou sua sucessora a
	qualquer título

BACEN É o Banco Central do Brasil

B3 É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Carteira É a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e

Ativos Financeiros

Cartões Méliuz Os cartões de crédito emitidos e administrados pela

Méliuz, nos termos das regras do Arranjo de Pagamento,

por meio dos quais os Devedores podem adquirir bens e

serviços em estabelecimentos credenciados junto a uma

instituição participante do Arranjo de Pagamento, sendo

a utilização de tais cartões de crédito regida pelos

Contratos Cartões Méliuz, incluindo cartões emitidos em

substituição aos já emitidos e os eventualmente emitidos

para dependentes dos Devedores titulares, sob

responsabilidade de tais Devedores titulares, desde que

regidos pelo mesmo Contratos Cartões Méliuz.

CCB ou CCBs Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores,

representados nos termos da cláusula mandato contida

nos Contratos Cartões Méliuz, em favor das Instituições

Financeiras Parceiras, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2

de agosto de 2004, conforme alterada, representando os

financiamentos obtidos para (1) financiamento com juros

da parcela não paga das Faturas dos Cartões Méliuz

(rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de

Faturas dos Cartões Méliuz em dia; (3) financiamento

parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Méliuz; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Méliuz e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratada por qualquer Instituição Financeira Parceira, em nome dos Devedores, nos termos do Contratos Cartões Méliuz.

Cedente ou Cedentes

São as Instituições Financeiras Parceiras.

CMN

É o Conselho Monetário Nacional

Condições de Cessão

Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 deste Regulamento

Conta de Arrecadação

A conta corrente de titularidade do Fundo mantida na Acesso, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Contratos Cartões Méliuz

São os contratos de cartão de crédito, da Méliuz disponibilizado no aplicativo e na página na internet da

Méliuz, conforme alterado de tempos em tempos, o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização do Cartão Méliuz. Cada Devedor, através da adesão ao Contrato Cartões Méliuz, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula de mandato por meio da qual a Méliuz fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCBs, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, parcelamento de Faturas ou saques referentes aos Cartões Méliuz.

Contratos de Aquisição e Endosso São os contratos de aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças e/ou demais documentos celebrados entre Fundo, representado pela Administradora e cada um dos Cedentes.

Contrato de Cobrança

É o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios e outras avenças, a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante

Contrato de Gestão

É o contrato de prestação de serviços de gestão de carteira de fundos de investimento em direitos creditórios. firmado entre a Gestora e a Administradora

Contrato de Recebimento É o contrato de prestação de serviços de agente de recebimento firmado entre o Fundo, o Custodiante, o Agente de Recebimento e a Méliuz. Cotas Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo Cotas Seniores As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento Cotas Subordinadas Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo **Fundo** Cotas Subordinadas Mezanino As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior Cotas Subordinadas Júnior As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Cotista

Subordinadas, sem distinção

<u>Critérios de Elegibilidade</u> Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 deste

Regulamento

Custodiante Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,

instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza

Aranha, nº 99, 10° andar, Vila Nova Conceição, inscrita no

CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, a prestar o serviço de

Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24

da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro e 1976, e da Instrução

CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, autorizado pela

CVM através do Ato Declaratório nº 18.742 de 11 de

maio de 2021

CVM É a Comissão de Valores Mobiliários

Data de Aquisição e Pagamento Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do

Preço de Aguisição dos Direitos Creditórios Adquiridos,

em moeda corrente nacional, nos termos dos Contratos

de Aquisição e Endosso.

Data de Cálculo Todo Dia Útil

Data de Pagamento É a data em que serão pagos os rendimentos de cada

Cota e da amortização do principal de cada Cota,

	conforme determinado no respectivo Suplemento de
	Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a
	Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil
	imediatamente subsequente
Data de Integralização Inicial	Data da primeira integralização de determinada classe ou
	série de Cotas
<u>Devedores</u>	Os titulares dos Cartões Méliuz que sejam devedores dos
	Direitos Creditórios.
<u>Dias Úteis</u>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i)
	feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver
	expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede
	social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional
<u>Direitos Creditórios</u>	Todos os direitos creditórios oriundos das CCBs emitidas
	em razão das Operações de Financiamento, juntamente
	com seus respectivos encargos e taxas.
Direitos Creditórios Adquiridos	São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos
	Cedentes
Disponibilidades	(a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente
	bancária e/ou na Conta de Arrrecadação; e (c) demais
	Ativos Financeiros

Documentos Comprobatórios	Documentos necessários para comprovação da existência
	do respectivo lastro dos Direitos Creditórios e para o
	pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos
	Creditórios Adquiridos pelo Fundo, qual seja (i) a via
	eletrônica das CCBs que sejam objeto de cessão ao Fundo,
	endossadas eletronicamente ao Fundo; (ii) a via eletrônica
	dos Termos de Cessão através dos quais os Direitos
	Creditórios foram cedidos ao Fundo; e (iii) a versão em
	vigor do Contrato Cartões Méliuz.
Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 17
	deste Regulamento
Eventos de Avaliação	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 15
	deste Regulamento
Eventos de Liquidação	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 16 deste
	Regulamento
Faturas	A prestação de contas mensal da Méliuz, na qualidade de
<u>l'aturas</u>	administradora dos Cartões Méliuz, aos Devedores, na
	qualidade de titulares dos Cartões Méliuz.
	quandade de titulales dos Caltoes Melluz.
Fundo	É o Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
	inscrito sob o CNPJ nº 43.164.899/0001-90
Gestora	É a POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade de

	sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,
<u>Méliuz</u>	É a Méliuz S/A, sociedade anônima de capital aberto com
	Resolução CVM nº 30/21
Investidores Profissionais	São os investidores, conforme definidos no artigo 11, da
	conforme alterada
Instrução CVM nº 356/01	É a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001,
	favor
	CCBs assinadas eletronicamente pelo Devedores em seu
	Financiamento aos Devedores mediante a emissão de
	perante o BACEN e que realizem Operações de
Instituições Financeiras Parceiras	São as instituições financeiras autorizadas a funcionar
	Economica i ederai
	Econômica Federal
misticuições Autorizadas.	Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Caixa
Instituições Autorizadas:	(a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco
	dezembro de 2021.
	o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de
	carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com
	autorizada à prestação do serviço de administração de
	01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85,
	Lima, n° 2601, 9° andar (parte), Jardim Paulistano, CEP
	Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria
	responsabilidade limitada, com sede na cidade de São

na Rua Andaluzita, nº 131, Carmo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.110.585/0001-07

Meta de Remuneração Sênior

É a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Suplemento

Operações de Financiamento

São todas operações de crédito contratadas pela Méliuz para os Devedores, por meio da emissão de CCBs junto às Instituições Financeiras Parceiras, em razão das seguintes operações: (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Méliuz (crédito rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Méliuz em dia; (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Méliuz; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Méliuz e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratada pela Méliuz, em nome dos Devedores, nos termos do Contratos Cartões Méliuz.

Patrimônio Líquido

Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo,

subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 14 deste Regulamento Política de Cobrança Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante ou por prestador de serviço por ele contratado, conforme o caso, nos termos do Anexo III ao Regulamento Política de Crédito Política de concessão de crédito, conforme Anexo II ao Regulamento Preço de Aquisição É o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, pago pelo Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento Razão de Subordinação Júnior Razão mínima entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação; e (b) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação equivalente a 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento). Regulamento É o regulamento do Fundo Relação Mínima de Subordinação Relação mínima entre: (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido, a

	qual será definida quando da emissão de Cotas Seniores.
Remuneração Sênior	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas
	titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento,
	observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de
	cálculo nos termos do Capítulo 12 do Regulamento
Reserva para Despesas	Significa a reserva constituída pelo Administrador, a ser
	mantida aplicada em Ativos Financeiros, para fazer frente
	ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, a qual
	deverá ser equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos
	por cento) do Patrimônio Líquido
Reserva de Amortização	Significa a reserva constituída pelo Administrador, a ser
	mantida aplicada em Ativos Financeiros, para fazer frente
	aos pagamentos da Amortização e das remunerações das
	Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
	previstos para os próximos 60 (sessenta) dias
Resolução CVM nº 30/21	É a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021,
	conforme alterada
Resolução CVM nº 160	É a Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022,
	conforme alterada.
SELIC	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia
<u>Suplemento</u>	Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento

	das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso
Suplemento de Cotas Seniores	Documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores
Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino	Documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino
Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3 deste Regulamento
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3
Termo de Adesão ao Regulamento	É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo
Termo de Cessão	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a respectivo Cedente e o Fundo, na forma do Contrato de Aquisição e Endosso, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas

ANEXO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 10 de janeiro de 2024.

Para a concessão do Cartão Méliuz a um potencial cliente, a Méliuz considera, dentro da sua política interna de aprovação, dentre outras informações, as seguintes: Score Serasa, a renda mensal declarada pelo cliente, tempo de relacionamento do cliente com a Méliuz, regularidade do CPF do cliente e outras consultas públicas.

O limite de crédito concedido de imediato deverá ser mais conversador (menor) e poderá ser aumentado conforme o tempo de relacionamento do cliente com a Méliuz e o seu histórico de pagamentos.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 10 de janeiro de 2024.

O Agente de Cobrança, quando do exercício de suas atividades deverá seguir a Política aqui determinada, trabalhando de acordo com o determinado no Contrato de Cobrança, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplentes.

- 1. Não sendo verificado o pagamento do Direito Creditório Adquirido, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido, bem como da necessidade de seu pagamento.
- 2. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Adquirido inadimplido o Agente de Cobrança poderá (i) levar o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido inadimplido a protesto no competente cartório; ou (ii) efetuar a negativação do Devedor e dos respectivos garantidores e/ou coobrigados junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total, conforme decisão do Agente de Cobrança.
- 3. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.
- 4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 10 de janeiro de 2024.

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

- 1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente às cotas seniores de emissão do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [•] ("Cotas Seniores" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00 ("Administradora").
- 2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores ("Data de Subscrição Inicial"), para distribuição [pelo rito automático] OU [pelo rito ordinário] OU [em lote único e indivisível, destinado a um único investidor], conforme previsto na Resolução CVM 160].
- 3. As Cotas Seniores serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.
- I. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);
- II. Meta de Remuneração: [•];
- III. Condições de Amortização e Resgate: [•]
- IV. Data de Pagamento:
- 4. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 11 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação

diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração, conforme a fórmula abaixo:

[•]

- 5. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 a acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observado os termos do Regulamento.
- 6. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo 12 do Regulamento.
- 7. As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da respectiva série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
- 8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
- 9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.
- 10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 10 de janeiro de 2024.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente a [•] Classe de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [•] ("Cotas Subordinadas Mezanino" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00 ("Administradora").

- 1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ("Data de Subscrição Inicial"), para distribuição [pelo rito automático] OU [pelo rito ordinário] OU [em lote único e indivisível, destinado a um único investidor], conforme previsto na Resolução CVM 160].
- 2. As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.
- 3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as seguintes regras e características:

[•]

- 4. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada nos termos previstos nos Capítulos 12 e 13 do Regulamento ou conforme definido neste Suplemento.
- 5. Respeitando a ordem de alocação de recursos, conforme Capítulo 13 do

Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino desta emissão poderão ser amortizadas extraordinariamente por solicitação da Gestora à Administradora.

- 6. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.
- 7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
- 8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.
- 9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

76

ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos

Creditórios datado de 10 de janeiro de 2024.

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos

Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM

nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de

terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de

auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade

de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma

amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios

será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da

amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a

cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra

de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

 $n = N * z^{2} * p * (1 - p)$ $ME^{2} * (N - 1) + z^{2} * p * (1-p)$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

77

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5.6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista

subordinado, 0(zero) outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto a

vencer.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5(cinco) Cedentes

mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos

que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior

valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total

de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do

Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não

se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas,

por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

78



FIDC Méliuz - AGC_20240110_vf+Regul.pdf

Documento número #3a8e9566-04f2-440f-831c-cf26ebee3ff8

Hash do documento original (SHA256): 3a1b613d354ff49c91a0ce5d9f199bac634fc746363f80869276e72e60632eae **Hash do PAdES (SHA256):** 55c113cde6d11f91a390d775ea83a07400981085fccbf5075935e5715251ece2

Assinaturas

4 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

Juliana Gurzoni Alvares Ferreira

CPF: 359.328.468-52

Assinou em 10 jan 2024 às 17:58:10

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 jan 2024

Kelly Cristina da Silva Santos

CPF: 326.047.588-57

Assinou em 11 jan 2024 às 08:42:29

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 mai 2024

Andre de Pina dos Santos

CPF: 042.955.637-30

Assinou como administrador em 12 jan 2024 às 14:39:25

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 out 2024

Antonio Corrêa Bosco

CPF: 522.113.208-72

Assinou como administrador em 11 jan 2024 às 06:03:48

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 abr 2024

✓ TULIO BRAGA PAIVA PACHECO

CPF: 097.210.046-69

Assinou como parte em 15 jan 2024 às 13:40:35

Log

10 jan 2024, 17:55:49

Operador com email juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br na Conta 59e21e6e-3718-4971-ab2c-5784b8c049e9 criou este documento número 3a8e9566-04f2-440f-831c-cf26ebee3ff8. Data limite para assinatura do documento: 09 de fevereiro de 2024 (17:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.





10 jan 2024, 17:57:42	Operador com email juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br na Conta 59e21e6e-3718-4971-ab2c-5784b8c049e9 adicionou à Lista de Assinatura: juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Gurzoni Alvares Ferreira e CPF 359.328.468-52.
10 jan 2024, 17:57:42	Operador com email juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br na Conta 59e21e6e-3718-4971-ab2c-5784b8c049e9 adicionou à Lista de Assinatura: andre.pina@finvestdtvm.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre de Pina dos Santos e CPF 042.955.637-30.
10 jan 2024, 17:57:42	Operador com email juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br na Conta 59e21e6e-3718-4971-ab2c-5784b8c049e9 adicionou à Lista de Assinatura: michelle.meirelles@meliuz.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michelle Meirelles Ferreira Costa.
10 jan 2024, 17:57:42	Operador com email juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br na Conta 59e21e6e-3718-4971-ab2c-5784b8c049e9 adicionou à Lista de Assinatura: antonio.bosco@finvestdtvm.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Corrêa Bosco e CPF 522.113.208-72.
10 jan 2024, 17:57:42	Operador com email juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br na Conta 59e21e6e-3718-4971-ab2c-5784b8c049e9 adicionou à Lista de Assinatura: kelly.santos@finvestdtvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelly Cristina da Silva Santos e CPF 326.047.588-57.
10 jan 2024, 17:58:10	Juliana Gurzoni Alvares Ferreira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 ecpf. CPF informado: 359.328.468-52. IP: 201.48.43.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.577162 e longitude -46.686531. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.716.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jan 2024, 06:03:48	Antonio Corrêa Bosco assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 522.113.208-72. IP: 18.228.67.29. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5591963 e longitude -46.6759164. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.716.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jan 2024, 08:42:29	Kelly Cristina da Silva Santos assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 326.047.588-57. IP: 201.48.43.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.577317 e longitude -46.686602. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.716.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jan 2024, 16:03:28	Operador com email juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br na Conta 59e21e6e-3718-4971-ab2c-5784b8c049e9 removeu da Lista de Assinatura: michelle.meirelles@meliuz.com.br para assinar como parte.
11 jan 2024, 16:03:28	Operador com email juliana.gurzoni@finvestdtvm.com.br na Conta 59e21e6e-3718-4971-ab2c-5784b8c049e9 adicionou à Lista de Assinatura: tulio@meliuz.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail: Nomo Completo: CPE: ondoreco de IR. Dados informados pelo Operador para

via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TULIO BRAGA PAIVA PACHECO e CPF 097.210.046-69.



12 jan 2024, 14:39:25	Andre de Pina dos Santos assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 042.955.637-30. IP: 189.100.69.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833692 e longitude -46.6829304. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 jan 2024, 13:40:35	TULIO BRAGA PAIVA PACHECO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail tulio@meliuz.com.br. CPF informado: 097.210.046-69. IP: 177.72.18.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9345311 e longitude -43.9281857. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 jan 2024, 13:40:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3a8e9566-04f2-440f-831c-cf26ebee3ff8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3a8e9566-04f2-440f-831c-cf26ebee3ff8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.